CONTRATO Nº 078/2014 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. para fornecimento de medicamentos básicos.

Polêsine, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede a Rua Severino Augusto Pretto, 560, Bairro Santo Antão, Encantado/RS, CEP nº 95.960-000, representada pelo Sr. Andrius Roger Zanon, inscrito no CPF sob nº 009.130.390-71 e portador do RG nº 2076909858, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA de Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014, Tomada de Preços nº 02/2014.

Medicamentos Básicos

1/16diculticities Dusicos						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL	
5	1000	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	R\$ 0,199	R\$ 199,00	
6	3000	COMP.	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,437	R\$ 1.311,00	
14	2400	COMP.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	R\$ 0,569	R\$ 1.365,60	
90	8000	COMP.	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,038	R\$ 304,00	
92	8000	COMP.	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	R\$ 0,019	R\$ 152,00	
182	50	FRASCO	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSSOL USO ORAL	R\$ 3,150	R\$ 157,50	
				VALOR TOTAL	R\$ 3.489,10	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0353/2014 — Tomada de Preços nº 02/2014, somando o montante de **R\$ 3.489,10** (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

CLÁSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: 2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

- II A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- III A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- IV A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou

parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 05 de maio de 2014.

	CONTRATANTE:	Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal	
	CONTRATADO:	Andrius Roger Zanon Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.	
Testemunhas:			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	